LEI Nº188, DE 22 de MARÇO DE 1950.

"CONCEDE ANISTIA FISCAL".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São extensivos aos contribuintes de Imposto Pastoril, sob lançamento, todos favores da anistia fiscal, concedidos aos demais contribuintes, pelo Decreto Municipal Administrativo, de número 157, de 28 de Fevereiro deste ano, aprovado por Resolução de nº 61, de 21 de Março de 1950.

Art. 2º. Os benefícios constantes desta Lei e do Decreto Administrativo Municipal, de nº 157, de 28 de Fevereiro deste ano serão prorrogadas até trinta (30) de Abril vindouro.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de Março de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO